



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no termo de formalização da demanda, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde que deverá prestar cobertura a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como aquelas previstas na legislação e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional - ANS, compreendendo todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo casos crônicos, doenças pré-existentes e malformações congênitas e suas consequências, conforme Rol de Procedimentos da ANS vigente.
- 1.2. Os serviços de saúde necessariamente deverão abranger: serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, na modalidade coletiva, com cobertura nacional, baseado no sistema de livre escolha inclusive com internação em quarto semiprivativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, serviços psicológicos, médico em todas as especialidades, ambulatorial, de pronto-socorro, de tratamento complementar, laboratorial, odontológico e de exame complementar de diagnóstico e tratamentos complementares, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução da Mesa Diretora nº 786/2021.
- 1.3. Os beneficiários do plano de saúde serão os vereadores, os pensionistas, os servidores ativos e inativos, seus dependentes, nos termos do art. 3º e 4º, da Resolução da Mesa Diretora nº 786/2021.
- 1.4. Conforme art. 6º da Resolução, os valores dos serviços de saúde contratados serão custeados da seguinte forma:

#### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 1.4.1. Para vereadores e servidores ativos da câmara Legislativa de Esteio, em 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal e 30% (trinta por cento) pelo "beneficiário titular", inclusive em relação aos "beneficiários dependentes";
- 1.4.2. Para inativos, aposentados e pensionistas em 30% (trinta por cento) pela Câmara Municipal e 70% (setenta por cento) pelo "beneficiário titular", inclusive em relação aos "beneficiários dependentes";
- 1.4.3. Para familiares indicados no inciso X do Art. 5º da Resolução, o "beneficiário titular" arcará com o valor integral dos serviços prestados aos beneficiários dependentes, considerando custo fixo mensal e possíveis participações.

1.5. Os quantitativos estimados de contratação, com base no rol de beneficiários inscritos no atual contrato são:

Faixa Etária	Vidas Ativas
0-18	24
19-23	13
24-28	9
29-33	7
34-38	11
39-43	14
44-48	16
49-53	8
54-58	9
Acima de 59	27
<b>TOTAL (Maio/26)</b>	<b>138</b>

1.6. Os quantitativos não são garantia de faturamento, sendo que a licitante vencedora poderá desenvolver campanhas internas junto aos servidores, para o aumento da adesão.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- 2.1. A contratação pretendida justifica-se para proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores da Câmara Municipal de Esteio e seus dependentes diretos, no campo da saúde, tendo em vista que o acesso à assistência médica, hospitalar, ambulatorial públicos, ainda que garantido constitucionalmente, não satisfaz as necessidades existentes daqueles que carecem, na presente conjuntura nacional.
- 2.2. A contratação para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, obstetrícia e odontológica para os servidores e respectivos dependentes da Câmara Municipal de Esteio, visa assegurar a saúde destes servidores, o que certamente reflete no desenvolvimento das atividades

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

laborais. O oferecimento condições de assistência à saúde para o quadro funcional e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.

- 2.3. Dentre os direitos a serem promovidos, a saúde é uma das garantias mais importantes, pois abarca não apenas a ideia de tratamento incidental, isto é, o tratamento que ocorre quando da existência da doença, mas sim, um tratamento preventivo, para que os problemas sanitários sejam evitados, aumentando-se, assim, a qualidade de vida dos destinatários.
- 2.4. Assim, a implantação de um plano assistencial de saúde garante aos servidores atendimento com mais rapidez em comparação ao sistema público de saúde, além do fato de o credenciamento ao plano de saúde viabilizar a prática da chamada “medicina preventiva”, isto é, as consultas médicas e, conseqüentemente, os diagnósticos, são realizados de modo a evitar e prevenir doenças, e não exclusivamente para combatê-las após seu surgimento.
- 2.5. Portanto, é extremamente necessário garantir aos servidores desta Casa Legislativa um Plano de Saúde Hospitalar, com qualidade, que estes possam ter atendimento médico ambulatorial, hospitalar, odontológico, de acordo com o objeto que se passa a descrever.

### 3. ALINHAMENTO COM PCA

- 3.1. A presente demanda encontra-se amparada em previsão expressa no Plano de Contratação Anual 2026, publicado em 19/12/2025, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas, serviço item 174, que pode ser consultado pelo link: <https://pncp.gov.br/app/pca/90871831000121/2026/1>

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos qualitativos mínimos exigidos em virtude do objeto da contratação:

#### 4.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto desta licitação, com a prestação simultânea de no mínimo 50% do número de vidas estimados neste Estudo Técnico;
- 4.1.2. Registro e autorização de funcionamento para operadores de planos privados de saúde, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 4.1.3. Comprovação do seu registro no Conselho Regional de Medicina (art. 3º do Anexo à Resolução CFM n. 1.971/11 e alterações);
- 4.1.4. Certidão de que a operadora licitante está regular no cumprimento das regras para as Reservas Técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 4.1.5. Comprovação de registro ativo do plano privado de assistência à saúde (produto ofertado) junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- 4.1.6. Comprovação da inexistência de eventuais sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizados pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- 4.1.7. Comprovação e análise do quadro societário e funcional da empresa, com o intuito de prevenir a participação de pessoas físicas impedidas de contratar com a administração, em conformidade com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.2.1. A OPERADORA deverá dispor, previamente, de equipe especializada para oferecer todo suporte inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano dos servidores, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínua durante a vigência do contrato. Deverá possuir também central de atendimento, onde as ligações serão gratuitas e estará disponível, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana para orientação e informação ao usuário, etc.
- 4.2.2. Emissão gratuita dos cartões de identificação dos beneficiários do plano, a ser fornecido pela OPERADORA, que será usado exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde.
- 4.2.3. Substituição sem custo da carteira de identificação nos casos de roubo, furto, incêndio, enchente ou perda da validade. Nos demais casos, o custo de emissão de nova carteira, se houver, será assumido integralmente pela OPERADORA, limitada a duas carteiras, sendo que, acima disto, correrão por conta do beneficiário responsável.
- 4.2.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que o beneficiário permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à OPERADORA.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- 4.2.5. Não deverá ser cobrada a taxa de implantação/migração aos servidores beneficiários que optarem pela manutenção do novo plano, nem para as novas inclusões que vierem a ocorrer após a assinatura do contrato.
- 4.2.6. O servidor e seus dependentes que forem incluídos no plano dentro dos primeiros 30 dias após sua nomeação, não terão incidência das carências legais. Para este benefício, deverá ocorrer uma inclusão única de beneficiários.
- 4.2.7. O plano deverá ter livre acesso, para: pronto atendimento 24 horas na rede própria e nos hospitais e clínicas credenciadas, consultórios (terapias e consultas médicas), clínicas de fisioterapia, ecografias, raio-x, mamografia, entre outros e nos laboratórios de análises clínicas.
- 4.2.8. Comprovação de disponibilização de, no mínimo, 100 médicos credenciados ao plano de saúde ofertado, atuando microrregião que engloba os municípios limítrofes/próximos a Esteio (Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Canoas, Novo Hamburgo), cujo perfil de uso dos beneficiários fica demonstrado conforme os relatórios de Sinistralidade do atual plano contratado.
- 4.2.9. Comprovação de disponibilização de, no mínimo, 40 médicos credenciados no município de Esteio, nas diversas especialidades médicas: cardiologia, clínica médica e cirúrgica, dermatologia, gastroenterologia, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, pediatria, psiquiatria, urologia.
- 4.2.10. Comprovação de disponibilização de, no mínimo, uma unidade de Pronto Atendimento localizado na microrregião que engloba os municípios limítrofes/próximos a Esteio (Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Canoas), seus beneficiários.
- 4.2.11. Comprovação de disponibilização de posto de coletas próprio ou rede credenciada para exames laboratoriais na cidade de Esteio.
- 4.2.12. Comprovação de credenciamento, no mínimo, no Hospitais de Referência listados abaixo, considerando o perfil de utilização dos beneficiários do plano em vigência:
- I. Hospital Regina, em Novo Hamburgo
  - II. Hospital Nossa Senhora das Graças, em Canoas
  - III. Complexo Hospitalar Santa Casa, em Porto Alegre
  - IV. Instituto de Cardiologia, em Porto Alegre
  - V. Hospital Divina Providência, em Porto Alegre
- 4.2.13. Apresentação de relação atualizada dos médicos credenciados/referenciados para prestação dos serviços descritos, subdivididos por especialidade, com nome, endereço e telefone, sendo apresentados, pelo menos, 3 (três) médicos



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

credenciados/referenciados em cada especialidade e com consultórios particulares, além do atendimento em Hospitais, Centros Clínicos Credenciados/Referenciados:

- I. Acupuntura;
- II. Alergia e imunologia (incluindo AIDS – cobertura às consultas, exames e às internações em locais indicados pela OPERADORA);
- III. Anestesia;
- IV. Angiologia;
- V. Audiometria;
- VI. Cardiologia e cirurgia cardiovascular;
- VII. Cirurgia da mão;
- VIII. Cirurgia do aparelho digestivo;
- IX. Cirurgia geral;
- X. Cirurgia pediátrica;
- XI. Cirurgia plástica (ver item 8.2.9, V);
- XII. Cirurgia torácica;
- XIII. Cirurgia vascular;
- XIV. Clínica médica;
- XV. Coloproctologia;
- XVI. Densitometria óssea;
- XVII. Dermatologia;
- XVIII. Ecocardiograma;
- XIX. Eletroencefalografia;
- XX. Endocrinologia e metabologia;
- XXI. Endoscopia;
- XXII. Gastroenterologia;
- XXIII. Genética médica;
- XXIV. Geriatria;
- XXV. Ginecologia e obstetrícia;
- XXVI. Hematologia e hemoterapia;
- XXVII. Homeopatia adulto e infantil;
- XXVIII. Infectologia;
- XXIX. Mastologia,
- XXX. Medicina física e reabilitação;
- XXXI. Medicina intensiva;
- XXXII. Medicina nuclear;
- XXXIII. Nefrologia;
- XXXIV. Neurocirurgia;

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- XXXV. Neurologia;
- XXXVI. Nutrologia;
- XXXVII. Oftalmologia (inclusive microcirurgia de astigmatismo, miopia, hipermetropia e catarata);
- XXXVIII. Oncologia;
- XXXIX. Ortopedia e traumatologia;
  - XL. Otorrinolaringologia;
  - XLI. Patologia;
  - XLII. Pediatria;
  - XLIII. Neonatologia;
  - XLIV. Pneumologia;
  - XLV. Psiquiatria;
  - XLVI. Radiologia e diagnóstico por imagem;
  - XLVII. Radioterapia;
  - XLVIII. Reumatologia;
  - XLIX. Ultrassonografia;
  - L. Urologia.

4.2.14. A comprovação referida nos itens 4.2.8. a 4.2.13. poderá ser anexada aos documentos de habilitação, durante a disputa do certame. Em caso de não apresentação durante a disputa, a adjudicatária terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame, para cumprir com as obrigações nos referidos itens, e apresentar a referida documentação comprobatória.

### 4.3. REQUISITOS DO CONTRATO

- 4.3.1. O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada, é o contrato administrativo, sendo o objeto do presente ETP prestado SEM o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.
- 4.3.2. O regime de atendimento da contratação será de natureza continuada, com demanda de prestação permanente e ininterrupta dos serviços de prestação de assistência à saúde, ao longo da vigência contratual.
- 4.3.3. Seguir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, a ser elaborado pelo setor requisitante, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.
- 4.3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

### **O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 4.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

- 4.4.1. Preferencialmente, os procedimentos envolvidos deverão ocorrer no formato digital, com emissão mínima de documentos físicos/impressos, reduzindo assim impactos ambientais da contratação, adequando o contrato em critérios de sustentabilidade.
- 4.4.2. A empresa deverá garantir a segurança e tratamento sigiloso dos dados dos usuários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

8

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Faixa Etária	Vidas Ativas	Valor Mensal Atual por Faixa	Valor Mensal Reajustado por Faixa (5.1)	Valor Mensal Cotado por Faixa (5.2)	Valor Médio Referencial por Faixa (5.4)
0-18	24	R\$ 302,37	R\$ 314,89	R\$ 402,96	R\$ 358,93
19-23	13	R\$ 347,74	R\$ 362,14	R\$ 459,68	R\$ 410,91
24-28	9	R\$ 399,75	R\$ 416,30	R\$ 524,69	R\$ 470,50
29-33	7	R\$ 459,92	R\$ 478,96	R\$ 599,90	R\$ 539,43
34-38	11	R\$ 528,87	R\$ 550,76	R\$ 686,09	R\$ 618,43
39-43	14	R\$ 613,53	R\$ 638,93	R\$ 791,91	R\$ 715,42
44-48	16	R\$ 742,34	R\$ 773,07	R\$ 952,93	R\$ 863,00
49-53	8	R\$ 965,20	R\$ 1.005,16	R\$ 1.231,50	R\$ 1.118,33
54-58	9	R\$ 1.302,95	R\$ 1.356,89	R\$ 1.653,69	R\$ 1.505,29
Acima de 59	27	R\$ 1.812,16	R\$ 1.887,18	R\$ 2.290,20	R\$ 2.088,69

TOTALIZADORES	
Valor Total Mensal (Abril/2026)	R\$ 113.255,59
Valor Total Anual (Abril/2026)	R\$ 1.359.067,08
<b>Valor Total Mensal Referencial (5.5)</b>	<b>R\$ 131.482,15</b>
<b>Valor Total Anual Referencial (5.5)</b>	<b>R\$ 1.577.785,80</b>

- 5.1. Para fins de cálculo do valor estimado prévio da contratação, considerou-se o valor atualmente em vigência, conforme aditivo nº 4/2025, do Contrato nº 3/2021, Pregão nº 3/2021, aplicando-se a ele o índice acumulado do IPCA (abr/2025 a mar/2026), no percentual de 4,14%.
- 5.2. Foi realizada a pesquisa de preço junto as principais operadoras de plano de saúde (Bradesco Seguros, Unimed Cooperativa Ltda., Amil Assistência Médica, Sul América Companhia de Seguros de Saúde, Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda), cujas manifestações variaram entre o desinteresse em participar de processos licitatórios, apresentação de cotações ou não

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

disponibilização de cobertura conforme este Estudo Técnico. Com os valores ofertados, foi feita a estimativa do preço atualizado.

- 5.3. A quantidade de beneficiários, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato em função da adequação do quadro de servidores, bem como, em decorrência de novas inclusões/exclusões de beneficiários, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 5.4. Cotações de empresas operadoras de planos de saúde foram solicitadas para compor a média de valor estimado.
- 5.5. Para fins de formação do valor de referência, utilizou-se a média aritmética entre os valores contratuais atualizados pelo IPCA e os valores cotados pelas empresas prestadoras de plano de saúde. A partir disso, foi possível apurar o valor referencial médio mensal, bem como, o valor referencial médio anual.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Durante a fase de planejamento da contratação para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, obstétrica e odontológica, por meio de plano de saúde destinado aos servidores públicos do legislativo e seus dependentes, foi possível identificar preços conforme disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de assegurar a adequada estimativa de custos e a vantajosidade da contratação.
- 6.2. Como parte das fontes recomendadas para a composição da estimativa de preços, foi consultado o sistema LicitaCon, gerido pelo TCE/RS, a fim de identificar contratos similares já celebrados por outros entes públicos. No entanto, não foram localizados contratos com características compatíveis ao modelo pretendido, pelos seguintes motivos:
  - 6.2.1. A maioria dos contratos públicos disponíveis refere-se a planos de coberturas inferiores as pretendidas, ou com cobranças de coparticipações em exames e consultas com valores superiores as já praticadas nesta Administração;
  - 6.2.2. Ausência de contratos com as mesmas condições de rateio de custeio fixo (70% Administração / 30% servidor ativo e 30% Administração / 70% servidor inativo), e com cobranças de coparticipações apenas de consultas;
  - 6.2.3. Falta de detalhamento técnico em muitos registros, como valores por faixa etária, número de vidas cobertas ou inclusão de serviços obstétricos e odontológicos;
  - 6.2.4. Presença de contratos com escopos distintos, como cobertura exclusivamente hospitalar, planos sem obstetrícia, com abrangência de cobertura restrita local ou regional;

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

6.2.5. Registros e certames desatualizados, com prazo superior a 1 ano, insuficientes para servirem como referência confiável para a presente contratação;

6.2.6. A maioria dos contratos mais recentes foram praticados por entes localizados em região diversa da Metropolitana e Vale do Sinos, o que impacta diretamente na formação do preço, pela oferta de mercado da região pesquisada.

6.3. Considerando as peculiaridades do objeto do presente Estudo, foram encaminhados pedidos de cotação a empresas operadoras de planos de saúde, solicitando a apresentação de cotações de objetos similares ou adaptados as exigências do presente Estudo Técnico, para colaborar com a formação do preço estimado da contratação.

6.4. Com base no descritivo até o presente momento, foi identificada a seguinte solução para a realização do objeto pretendido:

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)
1	Contratação de terceiros, através de pessoa jurídica especializada, para a execução da necessidade

### 7. AVALIAÇÃO DE RISCOS

#### 7.1. MAPA DE RISCOS IDENTIFICADOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável pelo Monitoramento
a) Inadimplência da contratada com a rede credenciada	Média	Alto	Auditorias periódicas	Fiscal de Contrato
b) Fraudes e clonagem de cartões	Baixa	Alto	Exigência de certificações, monitoramento antifraude em tempo real e seguro cibernético	Contratada
c) Quebra de contrato por insolvência financeira	Baixa	Alto	Análise prévia de endividamento (máx. 30% ativo/passivo) e substituição emergencial	Fiscal de Contrato
d) Vazamento de dados pessoais (LGPD)	Média	Alto	Planos de resposta a incidentes, relatórios de segurança	Encarregado de Dados da Contratada
e) Resistência da rede credenciada à aceitação do plano	Média	Médio	Cláusula de manutenção mínima da rede	Fiscal do Contrato

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente contratação visa a implementação de uma solução completa de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial na modalidade coletiva, com cobertura nacional, baseado no sistema de livre escolha inclusive com internação em quarto semiprivativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, serviços psicológicos, médico em todas as especialidades, ambulatorial, de pronto-socorro, de tratamento complementar, laboratorial, odontológico e de exame complementar de diagnóstico e tratamentos complementares, conforme definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com a legislação vigente.

8.2. A solução será fornecida por operadora de plano de saúde devidamente registrada e autorizada pela ANS, que assumirá integralmente a responsabilidade pela gestão do plano, sua execução e o atendimento aos beneficiários, observando os seguintes elementos essenciais:

#### 8.2.1. Abrangência da Cobertura

- I. Segmentação assistencial: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura odontológica, garantindo cobertura integral dos procedimentos e eventos em saúde definidos no Rol de Procedimentos da ANS vigente;
- II. Internação hospitalar: por tempo indeterminado, em quarto semiprivativo, com até 2 (dois) leitos, com banheiro, com a cobertura integral de diárias, taxas, serviços, medicamentos, exames complementares, tratamentos clínicos e honorários médicos, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.656/98, incluindo consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- III. O plano deverá ter livre acesso, para: pronto atendimento 24 horas na rede própria e nos hospitais e clínicas credenciadas, consultórios (terapias e consultas médicas), clínicas de fisioterapia, ecografias, raio-x, mamografia, entre outros e nos laboratórios de análises clínicas;
- IV. Atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, conforme determinações da ANS, incluindo reembolso segundo tabela da AMB, vigente à época da utilização onde não houver rede própria de atendimento;
- V. Atendimento obstétrico completo, incluindo pré-natal, parto e puerpério, com garantia de atendimento à gestante e ao recém-nascido nos primeiros 30 dias de vida;

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- VI. Cobertura integral para serviços de diagnósticos e exames complementares, inclusive com vídeo, e com consultas em todas as especialidades;
- VII. Os beneficiários não terão coparticipação financeira na realização de fisioterapia, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, procedimentos especiais, terapias imunobiológicas, DIU, procedimentos médicos, internações psiquiátricas, internações hospitalares, inclusive hospital-dia.

12

### 8.2.2. Abrangência Geográfica

- I. A cobertura do plano oferecido deverá ser de abrangência nacional;
- II. A opção por um plano com essa abrangência traz uma série de benefícios, especialmente para garantir a mobilidade e liberdade de escolha, permitindo aos beneficiários maior segurança em viagens, férias e compromissos fora da cidade, possibilidade de agendamento de consultas ou exames em centros de referência de outros estados e atendimento de emergência em qualquer região coberta pela operadora;
- III. A rede credenciada deverá conter número suficiente de hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios de referência, de forma a garantir atendimento com qualidade e em tempo hábil, conforme os prazos máximos da ANS.

### 8.2.3. População Atendida

- I. O plano deverá estar disponível para todos os beneficiários previstos nos termos da Resolução da Mesa Diretora n° 786/2021 (vereadores, servidores ativos, inativos e seus dependentes);
- II. A estimativa inicial é de aproximadamente 138 vidas, podendo variar conforme adesões e desligamentos durante a vigência contratual;
- III. A operadora deverá permitir adesão contínua, respeitados os critérios legais e regulamentares.

### 8.2.4. Modelo de Contratação

- I. Contratação por pregão eletrônico com critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências técnicas mínimas;
- II. Regime de contratação indireta, mediante recolhimento mensal das mensalidades pela administração pública, com coparticipação em consulta dos beneficiários lançadas em fatura, se houver, limitada aos seguintes valores:

Consultas eletivas e de urgência e emergência (rede interna/externa)	R\$ 40,00
--	-----------

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

Terapias clínicas: nutrição, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional (rede interna/externa)	R\$ 40,00
Consulta odontológica	R\$ 20,00

### 8.2.5. Tecnologia e Atendimento

- I. A operadora deverá disponibilizar aos beneficiários plataforma digital e/ou aplicativo móvel para acesso a rede credenciada, consulta de autorizações, agendamentos, e histórico de atendimentos;
- II. Atendimento ao cliente por meio de central telefônica 24h, SAC, ouvidoria e canais digitais (chat, WhatsApp, e-mail, etc.).

### 8.2.6. Gestão e Transparência

- I. Disponibilização de relatórios gerenciais mensais, com dados estatísticos sobre utilização do plano;
- II. Interface direta com a unidade gestora do contrato no Município para tratativas administrativas e operacionais.

### 8.2.7. Reajuste e Manutenção

- I. Índice de reajuste: O valor contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- II. Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), a Contratada poderá requerer a reajustamento visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva;
- III. A operadora deverá manter sua regularidade cadastral, fiscal e regulatória durante toda a vigência do contrato.

### 8.2.8. Prazos e carências

- I. Prazos máximos para atendimentos e consultas, conforme Resolução nº 566/2022, ANS;
- II. A empresa contratada deverá isentar integralmente os prazos de carência para todos os beneficiários que já estejam vinculados a plano de saúde anterior, nas hipóteses de migração, portabilidade ou contratação coletiva por substituição, conforme disposto na Resolução Normativa nº 438/2018 da ANS e demais normas aplicáveis;
- III. Para beneficiários novos ingressantes, a aplicação de carências deverá obedecer aos limites máximos definidos na Lei nº 9.656/1998, a saber:

## O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- a. 24 horas para atendimentos de casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis);
- b. 300 dias para partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional;
- c. 180 dias para internações clínicas e cirúrgicas, exames especiais e demais situações;
- d. 24 meses para doenças ou lesões preexistentes, caso aplicável;
- e. 30 dias para consultas e exames simples;

Os prazos de carência eventualmente praticados deverão estar **claramente informados na proposta comercial** da empresa contratada e serão considerados para fins de avaliação técnica. A contratada deverá apresentar, no ato da habilitação, **declaração formal de isenção ou detalhamento dos prazos de carência** aplicáveis, de forma clara e transparente.

### 8.2.9. Cobertura Mínima

- I. Os serviços contratados deverão abranger, cobertura integral e mínima publicada pelo Rol de Procedimentos e Eventos vigente da ANS;
- II. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- III. Estão contemplados no plano de assistência, aqueles procedimentos previstos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS edição atualizada e suas alterações;
- IV. A OPERADORA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:
  - A. Fisioterapia (sem limite de sessões);
  - B. Quimioterapia;
  - C. Hemodiálise e diálise eritoneal;
  - D. Hemoterapia;
  - E. Implantes;
  - F. Litotripsia;
  - G. Radioterapia
  - H. Remoção;
  - I. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes;
  - J. Transplantes de rins e córnea;
  - K. Prótese Ortopédica e toda e qualquer prótese e órtese, desde que seja complemento do ato cirúrgico, de acordo com a norma atualizada da ANS;

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- L. Angioplastia e tratamento com estreptoquinase;
  - M. Transfusão de sangue e seus derivados;
  - N. Convênio com clínicas de cirurgia oftalmológica para os procedimentos de cirurgia de miopia, astigmatismo, hipermetropia e cirurgia de catarata;
  - O. Demais procedimentos que venham a ser recomendados, desde que se encontrem previstos pelo Rol de Procedimentos e Eventos vigente da ANS.
- V. Estão excluídos da cobertura e, portanto, não serão pagos os procedimentos, materiais e medicamentos que não constem no rol daqueles inseridos na Lei nº 9.656/1998;
- VI. Cobertura Odontológica, com procedimentos previstos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS edição atualizada e suas alterações;
- VII. A Cobertura Odontológica respeitará a seguinte carência para os novos beneficiários cadastrados:

PROCEDIMENTO	PRAZO
Atendimento de Urgência/Emergência	24 horas
Consultas	Até 30 dias
Exames e procedimentos odontológicos	Até 30 dias
Cirurgias	180 dias
Prótese	180 dias

- VIII. Classificam-se como procedimentos odontológicos de urgência/emergência:
- A. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial, consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal;
  - B. Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose; consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
  - C. Imobilização dentária: procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provado por trauma;
  - D. Recimentação de trabalho protético: consiste na recolocação de trabalho protético;
  - E. Tratamento de alveolite: consiste na limpeza do alvéolo dentário;
  - F. Colagem de fragmentos: consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através utilização de material dentário adesivo;
  - G. Incisão e drenagem de abscesso extra oral: consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso;

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

- H. Incisão e drenagem de abscesso intra oral: consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso;
- I. Reimplante de dente avulsionados: consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização;
- J. Incluem-se os serviços que o Rol de procedimentos odontológicos vigente a época dos fatos definir como urgente/emergente.

### 8.2.10. **Atendimentos de urgência, internações, procedimentos cirúrgicos e obstétricos**

- I. Os casos de urgência/emergência deverão ser comunicados à OPERADORA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento;
- II. atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades descritos rol ANS, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador;
- III. Internações hospitalares em quarto semiprivativo com até 2 (dois) leitos, com banheiro privativo. Ressalta-se que crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir de 60 anos de idade, portadores de necessidades especiais e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto terão a presença de um acompanhante;
- IV. A cobertura das despesas relacionadas a um acompanhante será o total daquilo que for oferecido pelo prestador de serviço (hospital), incluindo refeições, estacionamento e taxas básicas (indispensáveis) relacionadas à permanência do mesmo na unidade de internação. Por exemplo, no que se refere ao fornecimento de refeições: se o hospital A, credenciado da operadora X, oferece aos acompanhantes de seus clientes três refeições por dia, a operadora X deverá custear as despesas dessas três refeições. Ou seja, quem define o que é ofertado ao acompanhante é o prestador de serviços, de acordo com o que a instituição disponibiliza aos seus clientes em geral, cabendo à operadora apenas custear tais despesas;
- V. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da OPERADORA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação;
- VI. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (incluso os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar;

- VII. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros clínicas e/ou hospitais credenciados ou de rede própria, garantidas consultas em todas as especialidades;
- VIII. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;
- IX. Cobertura em todo território nacional para procedimentos de urgência e emergência;
- X. Cobertura para acidente de trabalho;
- XI. Remoção do paciente em ambulância (UTI móvel), sem limite de quilometragem, dentro do território nacional, do hospital de origem para o hospital de destino, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente;
- XII. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias (CTI e UTI);
- XIII. Quando a requisição indicar procedimentos de urgências e emergências, a OPERADORA deve fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia;
- XIV. A OPERADORA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas regiões abrangidas, para atendimento aos beneficiários.

### 8.2.11. Do reembolso

- I. O reembolso deverá ocorrer nos termos das diretrizes da ANS (ver RN nº 566/2022 e Entendimento DIFIS nº 8, de 21 de fevereiro de 2017), considerando o Rol de Procedimentos e Eventos em vigência à época da realização do procedimento a ser reembolsado.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1. Não haverá parcelamento da solução, vez que tal hipótese não condiz com o objeto a ser contratado, o qual deve ser entregue como um todo para que possa atender sua finalidade.

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. A providência a ser adotada será a realização de processo administrativo de pregão eletrônico, com fulcro no inciso I, do art. 28 combinado com o “caput”, do art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Logo após assinatura do contrato serão designados os fiscais do contrato, para que haja acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

18

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Desta forma, qualquer tipo de impacto ambiental perante esse objeto que possa ser realizado deverá ser mitigado ou evitado.

### 13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no Estudo realizado declara-se viável esta contratação e em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Esteio/RS.

Esteio, 06 de maio de 2026.

**Natália Ostjen Gonçalves**  
Supervisora de Recursos Humanos e  
Procedimentos Financeiros  
Mat. nº 0.226

Visto por **Juliana Rosa Silveira**  
Representante do Controle Interno  
Mat. nº 0.173

### O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA